

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021-SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, N. 332, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular Secretário Secretário **Wellington Matos de Lima**, portador do RG n. 742239 SSP/DF, CPF n. 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **08.264.064/0001-01**, com sede na Rua 25, nº 759, Quadra 32, Lote 77, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás, CEP 74.533-140, representada, neste ato, **representada** por **Bruno Lopes do Prado**, portador do RG sob n.º 4197242 DGPC/GO e do CPF 997.711.791-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 202110319003768, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2021-SEDS, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 21/2021-SEDS, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta (Prazos e Prorrogação dos Serviços) e **REAJUSTE** do valor com a aplicação do índice IPCA na forma prevista nos item e subitens 05.15 da Cláusula Quinta (Do Pagamento e Do Reajuste).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente termo aditivo prorroga-se a vigência do Contrato nº 21/2021-SEDS para o período de 09 de outubro de 2022 até 09 de outubro de 2023.

2.1. Com a aplicação do índice de Reajuste, IPCA, o presente termo aditivo terá o valor total de R\$ 8.465,23 (oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este Termo Aditivo decorrerá da seguinte documentação orçamentária: Nota de Empenho n.º 00181, emitidas em 13/09/2022, Programa de Desembolso Financeiro nº 2022300100162, Dotação Orçamentária nº 2022.30.01.04.122.4200.4243.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.57, Fonte nº 150002100.

3.2. A despesa referente ao ano de 2023 correrá através de dotação orçamentária específica a ser determinada no exercício do referido ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa nº 60/2022 - GEAAL (000032427791), e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. As demais cláusulas do Contrato nº 21/2021-SEDS permanecem inalterados, desde que não colidentes com o que aqui exposto.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 21/2021-SEDS, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pelo CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário

Pela CONTRATADA:

Bruno Lopes do Prado

Representante Legal

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Wellington Matos de Lima

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Bruno Lopes do Prado

Representante Legal

GOIANIA, 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LOPES DO PRADO, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 22/09/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033833267 e o código CRC **DAC8DC95**.



Referência: Processo nº 202110319003768



SEI 000033833267